

**Resumo dos Custos - R\$/m² - Sinduscon – Norte/Pr
Novembro / 07**
PROJETOS - PADRÃO RESIDENCIAIS

PADRÃO BAIXO	
R-1	702,72
PP-4	655,00
R-8	622,92
PIS	480,81

PADRÃO NORMAL	
R-1	849,68
PP-4	810,91
R-8	705,00
R-16	683,15

PADRÃO ALTO	
R-1	1081,49
R-8	871,41
R-16	890,01

PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS - ANDARES LIVRES, SALAS E LOJAS

PADRÃO NORMAL	
CAL - 8	810,09
CSL - 8	698,65
CSL - 16	935,11

PADRÃO ALTO	
CAL - 8	868,53
CSL - 8	767,03
CSL - 16	1024,96

PROJETOS - GALPÃO INDUSTRIAL E RESIDÊNCIA POPULAR

PROJETO	
RP1Q	704,68
GI	390,53

**VARIAÇÕES - %- Sinduscon – Norte/Pr
Novembro / 07**
PROJETOS - PADRÃO RESIDENCIAIS

PADRÃO BAIXO	
R-1	0,66%
PP-4	0,42%
R-8	0,40%
PIS	0,27%

PADRÃO NORMAL	
R-1	0,69%
PP-4	0,56%
R-8	0,37%
R-16	0,68%

PADRÃO ALTO	
R-1	0,94%
R-8	0,86%
R-16	0,83%

PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS - ANDARES LIVRES, SALAS E LOJAS

PADRÃO NORMAL	
CAL - 8	0,35%
CSL - 8	0,28%
CSL - 16	0,45%

PADRÃO ALTO	
CAL - 8	0,62%
CSL - 8	0,54%
CSL - 16	0,64%

PROJETOS - GALPÃO INDUSTRIAL E RESIDÊNCIA POPULAR

PROJETO	
RP1Q	0,07%
GI	0,36%

Os valores acima referem-se aos Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m²), calculados de acordo com a Lei Fed. nº. 4.591, de 16/12/64 e com a Norma Técnica NBR 12.721:2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e são correspondentes ao mês de NOVEMBRO DE 2007.

"Estes custos unitários foram calculados conforme disposto na ABNT NBR 12.721:2006, com base Em novos projetos, novos memoriais descritivos e novos critérios de orçamentação e, portanto, constituem nova série histórica de custos unitários, não comparáveis com a anterior, com a designação de CUB/2006". "Na formação destes custos unitários básicos não foram considerados os seguintes itens, Que devem ser levados em conta na determinação dos preços por metro quadrado de construção, de acordo com o estabelecido no projeto e especificações correspondentes a cada caso particular: fundações, Submuros, paredes-diafragma, tirantes, rebaixamento de lençol freático; elevador(es); equipamentos e instalações, tais como: fogões, aquecedores, bombas de recalque, incineração, ar-condicionado, calefação, ventilação e exaustão, outros; playground (quando não classificado como área construída); obras e serviços complementares; urbanização, recreação (piscinas, campos de esporte), ajardinamento, instalação e regulamentação do condomínio; e outros serviços (que devem ser discriminados no Anexo A - quadro III); impostos, taxas e emolumentos cartoriais, projetos: projetos arquitetônicos, projeto estrutural, projeto de instalação, projetos especiais; remuneração do construtor; remuneração do incorporador."

Estes valores devem ser utilizados após 01/03/2007, inclusive para contratos firmados após esta data